



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE ALAGOAS

Tribunal de Justiça Desportiva Recebida em 10/01/14 Sec. T. J. D.
--

PROCESSO Nº 001/2014 MANDADO DE GARANTIA COM PEDIDO DE MEDIDA LIMINAR.

IMPETRANTE: COMERCIAL DE VIÇOSA.

ADVOGADO: Dr. Manoel Passos.

IMPETRADO: DR. GUSTAVO DANTAS FEIJÓ, PRESIDENTE DA FEDERAÇÃO ALAGOANA DE FUTEBOL FAF.

OBJETO: Ato da Presidência da FAF inabilitando o Estádio Teotônio Vilela em Viçosa, e alterando local de partida.

Vistos, etc...

COMERCIAL DE VIÇOSA ingressou com a presente ação mandamental, com pedido de liminar contra a FEDERAÇÃO ALAGOANA DE FUTEBOL, na pessoa do seu Presidente Gustavo Dantas Feijó, requerendo a anulação do Ato nº 001/2014, para que a partida entre o Impetrante e a Associação Atlética Coruripe seja remarcada para o Estádio Teotônio Vilela em Viçosa e que seja garantido e autorizado seu direito de realizar seus demais jogos no referido local. Anexou os laudos técnicos referente ao Estádio **atualizadas**.

Alega, em síntese, que teve seu Estádio **aprovado** por todos os órgãos competentes, conforme laudos anexados. Sustenta que satisfaz as condições da Portaria nº 124, do Ministério dos Esportes, e que atendeu os requisitos do Regulamento Geral das Competições da CBF, além do Estatuto do Torcedor.

O Impetrante alude ainda ao fato de que não tem condições de, em curto espaço de tempo, estabelecer toda uma logística para a **promoção** de uma partida fora de seus domínios, além das altas despesas com que terá de arcar, principalmente em início de temporada e o benefício que traria a seu comércio.

Sustentando a existência de dano irreparável e a existência de verossimilhança na alegação trazida aos autos, pugna pela concessão da medida liminar antes mencionada.

Relatei. Decido.

Recebidos os presentes autos da Secretaria deste e.TJD e comprovando o atendimento dos requisitos recursais exigidos pelo art. 90, do CBJD, determino a notificação da autoridade coatora Presidente Gustavo Dantas Feijó, da Federação Alagoana de Futebol, acompanhada de via da inicial e cópia dos documentos apresentados, para que, no prazo de 03(três) dias, preste as devidas informações, nos termos do art. 91, do CBJD.


Por considerar relevante o fundamento do pedido e que a demora de sua concessão pode tornar ineficaz a medida postulada, obedecendo ao que dispõe o art. 93, do CBJD e após o exame dos laudos apresentados das fls. 09 a 15, além de, após consulta verbal ao Departamento Técnico da Federação Alagoana de Futebol, recebido os documentos acostados foi observado que na questão

segurança, laudo este emitido em 27 de dezembro de 2013 o estádio em questão teve negado por autoridades competentes pela vistoria a realização das rodadas sendo concedido um prazo para as devidas providências 08/01/2014 o que não foi apresentado e anexado até o momento. Assim, recebo o Mandado de Garantia por ter cumprido todos os atos necessários, porém, **negando o pedido da liminar pretendida** em razão do laudo de segurança em sua alínea c, **Estádio NÃO APROVADO foram encontrados pedras e materiais que podem ser utilizados pelos torcedores em caso de confrontos colocando assim em risco a vida de torcedores, policiais e demais pessoas envolvidas nos jogos de futebol, bem como foi constatado a ausência de barreiras fixas ou removíveis para separação dos torcedores e uma abertura no alambrado que separa a torcida do campo de futebol sendo assim foi dado o prazo até 08 de janeiro de 2014 para regularização, até esta data fica reprovado o presente estádio, laudo este assinado pelas autoridades José Claudio do Nascimento MAJ QOC PM, Deraldo Lins Santos CAP QOC PM e Rodrigo Vital Veloso Soares botelho 1 TEN QOC PM**, tendo este tribunal a responsabilidade de verificar as condições, contribuir e proteger a segurança dos torcedores para que fatos que vem ocorrendo em nossos estádios brasileiros sejam evitados em sua total violência ficando assim em concordância com o Ato da Presidência da Federação Alagoana de Futebol nº 001/2014 para que o COMERCIAL DE VIÇOSA permaneça com o jogo contra o Coruripe no **Olival Elias de Moraes**, em Boca da Mata e que após tomada as **providência quanto a segurança e anexado novo laudo** este tenha seus jogos do Campeonato Alagoano de Futebol Profissional da Primeira Divisão no Estádio Teotônio Vilela em Viçosa, na cidade de Viçosa/AL.

Determino ainda que se proceda o sorteio do relator e abra vistas a Doutra Procuradoria para manifestar-se no prazo de 02(dois) dias, designando-se em seguida data para julgamento, nos termos do art. 95, do CBJD.

P.R.I. ,

Em Maceió (AL), 10 de janeiro de 2014.


WALKÍRIA/SIMONE LEITE RAMALHO
Auditora Presidente – TJD/AL